



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.101/2.023, DE 16 DE JUNHO DE 2.023.**

### **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Brigada Municipal de Dores do Indaiá, com base prescrito pela Lei Federal nº 13.427/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 49/2020, do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais e Lei 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituí-las.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

**I** – Brigada Municipal: órgão municipal composto por voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei 12.608/2012, com atribuições assim descritas:

**a)** Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do município;

**b)** Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos juntamente com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

**c)** Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para o atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalho em altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

**d)** Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, atuar no treinamento de brigadas internas de estabelecimentos comerciais;



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

e) Auxiliar a defesa civil municipal na sua área de atuação, nas atividades e nos diversos mutirões de preservação de riscos ambientais;

**II – Brigadista Municipal:** Pessoa física que atua na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar e, as ações de Proteção e Defesa Civil com agentes de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, objetivando o treinamento de Brigadista Municipal.

**Art. 4º.** O Município contará com 5 (cinco) Brigadistas Municipais, que serão preenchidos por função honorífica de relevante interesse social.

**Parágrafo único** – O funcionamento, escalas, uniformes e outras normas que dispuserem a respeito da Brigada Municipal serão regulamentadas por decreto municipal, sem prejuízo de outras normas complementares, após a celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

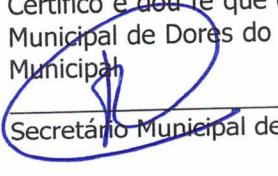
**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 16 de Maio de 2.023.

  
**ALEXANDRO COËLHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 16/05/23, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.